



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**POLÍTICA CRIMINAL E A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE ARMAS DE FOGO POR
CIVIS**

ORIENTANDO: WICTOR FLÁVIO DA SILVA BRITO
ORIENTADORA: PROFA. MA. ÉVELYN CINTRA ARAÚJO

GOIÂNIA
2021

WICTOR FLÁVIO DA SILVA BRITO

**POLÍTICA CRIMINAL E A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE ARMAS DE FOGO POR
CIVIS**

Monografia jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Orientadora: Professora Évelyn Cintra Araújo

GOIÂNIA
2021

WICTOR FLÁVIO DA SILVA BRITO

**POLÍTICA CRIMINAL E A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE ARMAS DE FOGO POR
CIVIS**

Data da Defesa: 19 de novembro de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. Ma. Évelyn Cintra Araújo Nota

Examinador Convidado: Prof. Dr. Germano Campos Silva Nota

RESUMO

O presente estudo fez uma análise da eficácia do Estatuto do Desarmamento diante de sua proposta de redução da violência no Brasil, e trouxe uma reflexão no tocante à flexibilização de armas de fogo por civis. A pesquisa foi realizada com a utilização de procedimentos e instrumentos formais de coleta de dados pelo método científico hipotético-dedutivo e pela abordagem textual descritiva com fundamentação teórica por levantamento bibliográfico e documental. Perante os resultados obtidos com a população entrevistada foi possível concluir que o Estatuto do Desarmamento não se mostrou eficaz e que embora haja uma legislação desarmamentista no país, apenas o cidadão de bem cumprirá as leis estipuladas pelo Estado, já que criminosos que estão à margem da lei não seguirão as normas legais, assim como foi possível verificar que políticas de desarmamento são ineficientes para o combate à violência em todo o mundo, visto que países que possuem a posse e o porte de armas flexibilizados são mais seguros, enquanto outros países que fazem o contrário têm seus índices de violência aumentados, dentre estas e outras questões, conclui-se que os bônus trazidos por uma eventual flexibilização são superiores aos ônus, tendo em vista que o país vem enfrentando fortes ondas de violência nas últimas décadas, o que gera sentimento de medo e indignação para toda população vulnerável.

Palavras-chave: Armas de Fogo. Flexibilização. Estatuto do Desarmamento. Política Criminal.

ABSTRACT

The present study analyzed the effectiveness of the Disarmament Statute in view of its proposal to reduce violence in Brazil, and brought a reflection regarding the flexibility of firearms by civilians. The research was carried out using formal procedures and instruments for data collection using the hypothetical-deductive scientific method and the descriptive textual approach with theoretical foundations through bibliographic and documentary research. Based on the results obtained with the population interviewed, it was possible to conclude that the Disarmament Statute was not effective and that although there is disarmament legislation in the country, only the good citizen will comply with the laws stipulated by the State, since criminals who are outside the law will not follow legal norms, as it was possible to verify that disarmament policies are ineffective in combating violence around the world, since countries that have flexible possession and carrying of weapons are safer, while other countries that do on the contrary, their violence rates have increased, among these and other issues, it is concluded that the bonuses brought by an eventual flexibilization are greater than the burden, considering that the country has been facing strong waves of violence in recent decades, which generates feeling of fear and indignation for the entire vulnerable population.

Keywords: Firearms. Flexibilization. Disarmament Statute. criminal policy.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Número e Taxa de Homicídios no Brasil de 2007 a 2017.....	18
Gráfico 2: Opinião dos entrevistados sobre a flexibilização de armas de fogo por civis.....	33
Gráfico 3: Conhecimento dos entrevistados em distinguir a diferenciação entre posse e porte de arma de fogo.....	33
Gráfico 4: Opinião dos entrevistados sobre a segurança familiar com uma arma de fogo em sua residência.....	34
Gráfico 5: Opinião dos entrevistados sobre a segurança de países desarmados.....	34
Gráfico 6: Opinião dos entrevistados sobre a origem das armas de fogo pelos criminosos.....	35
Gráfico 7: Opinião dos entrevistados sobre a finalidade da produção de armas.....	35
Gráfico 8: Opinião dos entrevistados sobre acidentes residenciais pelas armas de fogo.....	36
Gráfico 9: Opinião dos entrevistados sobre o controle e registo das armas de fogo....	36
Gráfico 10: Opinião dos entrevistados sobre a relação do desarmamento e o índice de criminalidade.....	37
Gráfico 11: Opinião dos entrevistados sobre como se deve dar o rigor das leis que tratam sobre a comercialização das armas de fogo.....	38
Gráfico 12: Opinião dos entrevistados sobre a relação de violência e mortes com a flexibilização das armas de fogo.....	38
Gráfico 13: Opinião dos entrevistados sobre o provável aumento ou diminuição dos índices de crimes com a flexibilização da posse de armas de fogo (parte 1)	39
Gráfico 14: Opinião dos entrevistados sobre o provável aumento ou diminuição dos índices de crimes com a flexibilização da posse de armas de fogo (parte 2)	39

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1 TRAJETÓRIA DAS ARMAS DE FOGO NA HISTÓRIA.....	9
1.1 UTILIZAÇÃO DAS ARMAS DE FOGO PELAS SOCIEDADES.....	12
2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DAS ARMAS DE FOGO.....	15
2.1 DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS À VIDA E AO PATRIMÔNIO SOB A LÓGICA DA LEGÍTIMA DEFESA.....	15
2.2 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO.....	17
2.3 DOS DIPLOMAS NORMATIVOS QUE OBJETIVAM A FLEXIBILIZAÇÃO DO ACESSO AS ARMAS DE FOGO NO BRASIL.....	20
2.3.1 Eficácia do porte e da posse de arma de fogo na garantia da defesa pessoal e patrimonial.....	23
2.3.2 Flexibilização do porte e da posse de arma de fogo como medida de redução da criminalidade e da taxa de homicídios.....	26
3 DO POSICIONAMENTO ESTATÍSTICO DA SOCIEDADE BRASILEIRA SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO.....	29
3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	29
3.2 POPULAÇÃO ENTREVISTADA.....	31
3.3 OPINIÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E POLÍTICA CRIMINAL.....	32
CONCLUSÃO.....	41
REFERÊNCIAS.....	43

INTRODUÇÃO

A pesquisa realizada traz uma reflexão no tocante à flexibilização do uso de armas de fogo por civis, analisando as propostas do Estatuto do Desarmamento e os índices de homicídio por armas de fogo no Brasil após sua vigência, e buscou verificar se a Lei nº 10.826/2003 foi eficaz em sua proposta de redução da violência com o desarmamento da população.

Ademais, buscou-se analisar por meio de uma pesquisa de campo, a opinião da população a respeito do tema, verificando pelo índice estatístico das respostas o pensamento da população e o conhecimento geral sobre política criminal, analisando as deduções extraídas sobre impactos, benefícios e resultados para a sociedade com uma eventual flexibilização de armas de fogo para civis.

Por meio desta pesquisa, procura-se adquirir respostas quanto à necessidade da flexibilização de armas de fogo para civis, verificando como a Lei nº 10.826/2003 que trata sobre o Estatuto do Desarmamento afetou a segurança da população de forma negativa, diminuindo a segurança pessoal e proporcionando ainda mais audácia para a criminalidade por ter a certeza que suas vítimas estarão desarmadas.

Anteriormente, houveram inúmeros processos de criação e organizações metodológicas para a regulação da posse de armas de fogo no Brasil, apenas em 2003 com o Estatuto do Desarmamento é que esse processo de regulação foi aplicado de forma mais evidente, sendo depois de mais de uma década, ainda alvo de discussões e de estudos que mostraram a ineficácia de sua proposta.

Desta forma, o aumento da violência veio trazendo várias discussões sobre a flexibilização de armas de fogo e legítima defesa, quando o Estado não garante a segurança de sua população civil, esta tende a reivindicar meios de defesa, um destes é o armamento, havendo também discussões dentro do âmbito jurídico acerca da legislação atual do desarmamento, já que o direito à vida e à segurança deveriam ser plenamente promovidos pelo Estado.

O tema foi escolhido pela sua grande importância e influência na vida da população brasileira, sendo um assunto que sempre trouxe grandes repercussões e opiniões divididas, desta forma, a presente pesquisa busca informar as pessoas sobre o presente tema e colaborar para formações de opiniões, dado os efeitos conclusivos da pesquisa de campo realizada, que possuiu o intuito de demonstrar a vontade social

e o sentimento interno e indireto da população pela necessidade de métodos positivos de combate à violência.

A metodologia utilizada na pesquisa tem natureza quantitativa e qualitativa, com a utilização de procedimentos e instrumentos formais de coleta de dados para descrições de causas, fenômenos e comprovação de hipóteses, como também pela abordagem descritiva e fundamentação teórica. A técnica utilizada para alcançar os objetivos da pesquisa foi a exploratória e descritiva, com levantamento bibliográfico e documental, explorando o assunto e problema para fornecer informações, bem como pelo levantamento de opiniões e associações entre variáveis, com a utilização de técnicas padronizadas para coleta de dados.

Para a realização da pesquisa em campo, foi optado mais precisamente pelo método científico hipotético-dedutivo criado por Popper (1935), com a utilização do procedimento quantitativo estatístico descritivo, sendo este, um método utilizado para a obtenção de informações por meio de ferramentas de pesquisa, no presente caso pela plataforma *Google Forms*, sendo respondida por 180 (cento e oitenta) usuários entre os dias 02 de setembro e 20 do mesmo mês.

Para desenvolver este trabalho foi necessário estrutura-lo em cinco seções, a primeira aborda de modo introdutório sobre a presente pesquisa, na segunda seção é tratado sobre a trajetória das armas na história, com a análise da utilização das armas de fogo pela sociedade, na terceira seção é explanada a flexibilização das armas de fogo na legislação brasileira, verificando os direitos e garantias fundamentais, análise do estatuto do desarmamento e os diplomas normativos que objetivam a flexibilização e o acesso de armas de fogo no Brasil.

Após a análise da eficácia do porte e da posse de armas de fogo na garantia da defesa pessoal e na redução da criminalidade, será apresentado o posicionamento estatístico da população brasileira pela pesquisa de campo, em que foi realizada entrevista para adquirir a opinião estatística da população sobre política criminal e flexibilização de armas de fogo por civis, para que, por fim, na quinta seção, seja apresentada a conclusão que trata sobre os resultados da presente pesquisa.

1 TRAJETÓRIA DAS ARMAS DE FOGO NA HISTÓRIA

Segundo Teixeira (2021, p. 13) o homem tem uma familiaridade com as armas desde os primórdios, onde este tinha que utilizar-se dessas ferramentas para prover o seu alimento, bem como a sua segurança e de sua família contra ataques de animais perigosos, ou oriundos de outras pessoas ou grupos rivais. O homem tinha que usar os meios necessários para que pudesse conquistar territórios, moradia, alimentos e garantir a sua autodefesa e para isso os materiais mais usados como armas mais primitivas eram paus e pedras, usadas desde o período do Paleolítico.

Com o passar dos anos foram descobertas novas técnicas, materiais e tecnologias para a fabricação de novas armas. Assim, o homem percebeu a importância de se afiar as pedras e as pontas dos galhos, pois se não o fizesse, não teria bons resultados na caça ou na defesa, daí foram surgindo novos tipos de armas paralelos às descobertas de novos materiais, como o ferro.

Com o invento da fundição do ferro, surgiram armas mais elaboradas, como arcos, que arremessavam flechas com pontas metálicas, lanças, espadas, machados e outras que foram evoluindo e se tornando cada vez mais portáteis a fim de facilitar o seu transporte. As armas foram tornando-se cada vez menores e mais populares, podendo-se, a partir de então, transportá-las em pequenos lugares, permitindo o surgimento das consideradas “armas curtas”, como as pistolas a pederneira, depois, as pistolas iniciadas por espoletas (TEIXEIRA, 2021).

Antes mesmo do desenvolvimento das armas de fogo manuais, há registro de armas de fogo primitivas como os canhões, que eram carregados com pedras sendo sua alimentação e funcionamento idênticos aos dos canhões tradicionais, que por sua vez, são alimentados com pólvora e projétil pela entrada do armamento.

A partir desses canhões surgiram os armamentos não portáteis e os primeiros armamentos portáteis, como o arcabuz de mecha, caracterizado por ser uma espingarda que funcionava com a recarga da pólvora pela entrada do cano, porém com uma nova invenção. Ou seja, seu funcionamento se dava através de uma mecha inflamável, que quando acesa e com o posterior acionamento do gatilho, a mecha encontrava-se com a pólvora contida na caçoleta, uma espécie de pequena câmara, que conduzia a chama até o interior do cano, dando ignição ao propelente, disparando o projétil. Porém, um dos principais problemas desse armamento eram os disparos acidentais, em decorrência da necessidade de manter a chama acesa. Por vezes,

resquícios de faísca permaneciam na câmara de ignição e ao entrar em contato com a pólvora, durante seu carregamento resultava em explosões acidentais.

Outro problema ressaltado sobre esses armamentos é sua sensibilidade aos tempos chuvosos, pois a chuva limitava ou impedia a manutenção da chama necessária para promoção do disparo. Esta limitação impulsionou, no século XVI, o desenvolvimento da platina de rodízio, que possuía a alimentação da mesma forma dos rifles de pavio, entretanto, sua diferença estava no acionamento, que funcionava com um mecanismo semelhante ao isqueiro, pois dava-se corda na arma em uma espécie de mola, a qual ao ser acionada, produzia faíscas ao encontrar-se com uma pederneira e incendiava a pólvora. Mas este equipamento era complexo e caro, motivo pelo qual não foi adotado como arma militar.

Por séculos, o atrito de determinados tipos de pedra, como o sílex, foi usado para a produção de faíscas, que por sua vez produziram chamas. A espingarda de pederneira utiliza o martelo como principal ferramenta, pois este era colocado em determinada posição e colocava-se um pouco de pólvora no mecanismo, por fim, engatilhava-se o cão e ao acionar o gatilho, a pederneira que ficava presa ao cão produzia uma faísca ao bater na placa de aço, a qual acendia o propelente de ignição, causando a combustão e lançando a munição. Para que a combustão existisse, era necessário que a pederneira atingisse o metal com força e isso foi possível devido a um conjunto de molas, que é a base dos sistemas de gatilho até hoje.

As armas de fogo influenciaram a história do mundo, tendo participado da ascensão e queda de vários povos. Almeida (2020) ressalta que a sua origem é incerta, todavia está diretamente ligada à descoberta da pólvora pelos chineses no século IX d.C. que, a princípio, as usavam para fins pirotécnicos, ou seja, para a produção de fogos de artifício.

Com o passar dos anos, a pólvora começou a ser utilizada como propelente nas primeiras armas de fogo, pois era capaz de impulsionar os projéteis com grande velocidade devido a sua rápida combustão. Isto porque um dos seus principais componentes, o salitre, ao ser aquecido, libera grande quantidade de oxigênio e calor, com conseqüente aumento na produção de gases que culminam no lançamento do projétil.

As armas sempre fizeram parte da história da humanidade e são consideradas por alguns autores como sendo um fator importante para o desenvolvimento tecnológico da humanidade, pois com o advento da pólvora também era necessário

compreender os processos químicos envolvidos em sua combustão o que impulsionou o surgimento das armas automáticas. A exemplo, Lima (2015) sugere que o período em que houve o maior desenvolvimento das armas de fogo foi no período das revoluções industriais e de guerra, pois nesses momentos eram desenvolvidas novas formas de se trabalhar os metais, assim como outros materiais, como os de características detonantes. Tal otimização foi decorrente do desenvolvimento da química. Após a segunda revolução industrial (1870) os avanços se tornaram mais expressivos em face do manejo do aço, que passou a ser utilizado nas armas de fogo, conferindo a elas mais resistência. Por outro lado, esse avanço não foi sempre progressivo, pois as armas eram mais frequentemente utilizadas em momentos e para fins específicos, como as guerras. Em momentos como a guerra fria sua utilização se tornou obsoleta.

Como afirmado acima, a invenção e utilização das armas de fogo eram definidas de acordo com as necessidades do indivíduo, seja para serem utilizadas no campo de batalha, na caça, ou em operações de ataque e defesa. De acordo com Claudio Blanc (2016) as primeiras sociedades utilizavam armas para se defender de grupos rivais e isso resultou em dominação de povos caracterizando o início das conquistas militares. Portanto, ele defende que o mundo atual é consequência das manifestações históricas e ambientais do passado e apresenta como exemplo os povos que se defendiam com armas mais elaboradas e que utilizavam dos atributos tecnológicos, e de materiais mais complexos, como ferro e aço, obtinham vantagens sobre outros povos. Ou seja, as sociedades que possuíam formas de defesa mais complexas, tinham vantagens militares que refletiram nos dias atuais, como apontado pelo autor.

Sobre a difusão das armas de fogo no mundo, ela não foi de forma homogênea, pois no início foi rejeitada e até mesmo combatida em muitas partes da Europa, por razões as mais diversas. Contudo, após ser disseminada em uma determinada área, acabava sendo bem difundida nas áreas adjacentes. (DIAMOND, 2013).

Com o passar do tempo, e com as transformações sociais, a utilização das armas de fogo ultrapassaram os fins bélico, de defesa civil e de territórios. Atualmente, as armas de fogo passaram por grande evolução, resultado da alta tecnologia, e têm grande potencial destrutivo e se associam com o poderio de força entre as grandes potências mundiais (LOYOLA - FILHO, 2018).

Como observado no relato acima, o interesse em se defenderem ou atacarem os inimigos foram os motivos mais comuns para o desenvolvimento e uso de armas de fogo. Sendo assim, é importante salientar como as várias organizações sociais se utilizaram desses mecanismos, a princípio para a defesa, mas em determinado momento acabaram criando uma aversão às armas de fogo ou flexibilizando o seu uso, o que será abordado abaixo.

1.1 UTILIZAÇÃO DAS ARMAS DE FOGO PELAS SOCIEDADES

Alguns países fazem o controle rigoroso quanto ao desarmamento da população. Portanto, suas legislações proíbem ou limitam a liberação de armas de fogo por civis. Algumas das medidas para esse controle é por meio da proibição ou regras restritas para a comercialização de todos os tipos de armas de fogo, que por sua vez, refletem em uma menor quantidade de armas legalizadas em uso por suas populações. Por outro lado, há países que permitem a comercialização de armas de fogo destinadas à defesa, caça ou para a prática esportiva. E, neste caso, o Estado não tem o intuito de erradicar os comércios, por meios legais, de armas de fogo, tampouco desarmar a sua população.

Na Inglaterra, no século XVI, em determinado momento histórico o uso de armas de fogo se popularizou e isso repercutiu na queda do número de homicídios. Apesar de ter alto custo, serem imprecisas e pesadas, era obrigatório o uso de armas pelos ingleses com o ideal de manter a paz, contribuir com as milícias e serem treinados para isso (MALCOLM, 2014).

Em 1903 foi introduzida na Inglaterra a “Lei das Armas Curtas”. Em 1911 foi realizada uma revisão desta e promulgou-se a “Lei da Prevenção ao Crime”. Em 1920, após a Primeira Guerra Mundial, o Parlamento aprovou um estatuto sobre armas de fogo que eliminou o direito dos indivíduos de adquirirem armas. Essa é uma posição que levanta a questão relativa à liberação ou não do uso de armas pela sociedade, entendendo-se, com isso, se os civis estão ou não preparados para o seu uso de forma equilibrada. A dúvida que surge sobre a liberação das armas de fogo para civis é se elas contribuem para o aumento ou declínio da criminalidade.

O Japão, no entanto, ao longo de sua história sempre renunciou ao uso de armas, especialmente as de fogo. Apesar de fazer uso delas em alguns momentos históricos por pressão política e para proteção de seu território. Segundo o historiador

Noel Perrin citado por Rabelo (2011), esta renúncia se deu por cinco razões: a primeira porque o guerreiro samurai tinha aversão às armas de fogo e eles representavam 60% da população. A segunda porque esses guerreiros samurais eram exímios lutadores e suas armas, como espada e arcos, garantiam a defesa do país. Em terceiro lugar os japoneses supervalorizavam o uso da espada como sua principal arma de guerra e eram associadas ao princípio de que as espadas eram a personificação da alma do samurai. A influência externa, em especial do Cristianismo, foi citada como a quarta razão.

E por último, o fato de os japoneses reconhecerem o uso da espada como símbolo gracioso e de honra. O Japão, atualmente, é um país que proíbe a aquisição e uso de armas pela população, sendo restrita a situações específicas, como a caça e esporte (KOPEL, 1993 *apud* RABELO, 2011). Além disso, é uma das mais seguras sociedades do mundo, com uma das mais baixas taxas de homicídio e uma taxa de roubos e crimes violentes tão baixa quanto.

Outro exemplo de país desarmamentista é a Austrália, que implementou um sistema rigoroso de controle sobre as armas no ano de 1996. A partir daí o uso de armas para legítima defesa não era mais aceitável para a sua aquisição, e apenas caçadores e praticantes de esportes de tiro poderiam requerer licença para a compra. Porém, mesmo antes da política desarmamentista, a Austrália não era um país violento, pois apresentava baixo número de homicídios quando comparado a outros países. (LOTT JR, 2019).

Em contrapartida, segundo Kopel (1993) *apud* Rabelo (2011) a Jamaica, apesar de possuir um sistema rigoroso, em tese, para manter a população desarmada, além de lei extremamente severa para quem fosse flagrado com posse de uma única munição ilegal não alcançou os efeitos desejados. O ato promulgado em 1974 objetivava desarmar a população, porém após esse rigoroso controle, os índices de violência aumentaram, com elevadas e crescentes taxas de homicídios no ano de 2009.

Há, entretanto, países que flexibilizam o uso de armas de fogo por civis, como os Estados Unidos da América, onde o direito de possuir armas de fogo está legitimado na Constituição, através da Segunda Emenda, que dispõe: "Sendo necessária à segurança de um Estado livre a existência de uma milícia bem organizada, o direito do povo de possuir e usar armas não poderá ser impedido".

Estima-se que existam cerca de 300 milhões de armas de fogo nas mãos dos americanos, criando assim, a média de uma arma por habitante. Tornando-se desta forma, uma das sociedades mais armadas do mundo. Será que esse acesso legal às armas de fogo, torna os EUA uma sociedade violenta? Uma pesquisa relatada por Moura (2016) e publicada pela Universidade de Harvard, ressalta que os países que liberam o uso de armas por civis tendem a ter menos crimes. Nos últimos 20 anos, as vendas de armas dispararam nos EUA, mas os homicídios caíram 39% e outros crimes cometidos com armas de fogo despencaram 69%.

Por outro lado, o Reino Unido, que possui uma rígida lei desarmamentista, apresenta taxa de crimes violentos quatro vezes superior à dos EUA, e apresenta a segunda maior taxa de criminalidade de toda a União Europeia (MOURA, 2016). Outro exemplo é o México, que tem o porte de armas de fogo proibido e a posse muito restringida, e mesmo assim não impediu a escalada da violência nos últimos anos, concluindo que “as proibições e o desarmamento não detêm criminosos violentos, pois estes sempre têm maneiras de obter armas.” (MOURA, 2016, p. 314).

Outro país que possui leis flexíveis quanto ao porte e posse de armas de fogo é a República Checa, o qual apresenta um aumento de aquisição de armas por parte da população ao longo dos anos, após a queda do comunismo e implementação da República em 1993. No tocante à criminalidade, há queda em todos os índices de crimes violentos, segundo o Escritório de Segurança Diplomática dos EUA. Além

disso, vale ressaltar que a legislação checa ampara os cidadãos que usam armas de fogo para se protegerem em situações que sejam comprovadas a legítima defesa.

Quanto à posse de armas de fogo, a Suíça é uma nação regida por leis mais flexíveis quando comparadas às da República Checa e EUA, pois alguns tipos de armas não requerem registro e para outros tipos a licença é facilmente emitida, desde que o cidadão não possua antecedentes criminais. Entretanto, o porte de armas curtas é liberado apenas para aquelas pessoas que atuam no setor de segurança. Sendo neste quesito, mais restritivos que a República Checa. Sobre a criminalidade na Suíça, as taxas são as menores do mundo e tem caído ainda mais para os crimes violentos. (QUINTELA; BARBOSA, 2015).

Portanto, as alegações de que menos armas significa menos crimes e violência, acabam divergindo com as taxas de criminalidade dos países onde há a

flexibilização do uso de armas de fogo por civis, ao contrário dos países que possuem um rigoroso controle, que apresentam alto índice de criminalidade.

2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DAS ARMAS DE FOGO

2.1 DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS À VIDA E AO PATRIMÔNIO SOB A LÓGICA DA LEGÍTIMA DEFESA

A Constituição Federal traz no bojo de seu art. 5º o direito à vida. Ou seja, trata-se de uma garantia do Estado para com seus cidadãos e também um direito fundamental primário inerente à pessoa humana. Por esses motivos, o direito à vida embasa os outros direitos, e destarte, é dever do Estado garantir o direito à vida de forma plena. Para Alexandre de Moraes (2014, p. 34):

O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos. A Constituição Federal proclama, portanto, o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência. (p. 34).

Em seu art. 6º, a segurança é trazida como um direito social, junto ao direito à moradia, transporte, etc. Ademais, o art. 144 da Constituição Federal também dispõe que é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos a segurança pública, de forma preventiva e repressiva. Entretanto, é indubitável que estes e tantos outros direitos fundamentais, como a vida, são rotineiramente violados.

Cabe salientar que o aumento da violência trouxe grandes discussões acerca da legítima defesa e o desarmamento populacional. Quando o Estado não garante a segurança de sua população civil, esta tende a reivindicar meios de defesa: um destes é o armamento. Além disso, dentro do âmbito jurídico e constitucional, também há discussões acerca da legislação atual do desarmamento em contrapartida ao direito à segurança e à vida que deveriam ser promovidos de forma plena pelo Estado.

Estado não garante a segurança dos cidadãos. Este contexto está direcionado à discussão concernente ao direito à legítima defesa, uma vez que, o Estado não garante a segurança dos civis, assunto este que é intimamente ligado ao desarmamento da população. (p. 29). ANDRADE, Célio Cavalcanti Avelino de. **A EFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE**. 2019. 36 f.

De acordo com os indicadores, a criminalidade só tem aumentado nos últimos anos, e nesse contexto, o direito de possuir e/ou portar armas de fogo não garantiria a segurança do indivíduo. Em contrapartida, impedir o uso das armas de fogo coloca os cidadãos em situações de desvantagens quando em uma circunstância de ameaça, pois essas restrições só recaem sob o cidadão, uma vez que, os criminosos obtêm as armas por meios ilegais, e, portanto, se mantêm armados (QUINTELA; BARBOSA, 2015).

Logo, desarmar a população acaba por favorecer o criminoso que não terá nenhum obstáculo ao confrontar um cidadão. Por outro lado, um cidadão armado pode proteger a si e sua propriedade já que é inviável haver cobertura policial em todos os locais e por todo tempo.

Em 2013, a 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça gaúcho (TJRS) negou recurso de mulher e filha que ajuizaram ação indenizatória contra o Estado do Rio Grande do Sul pela morte de seu companheiro e pai. A vítima vinha sendo ameaçada por criminosos que haviam furtado sua oficina. Boletins de ocorrência foram feitos, mas dias depois as ameaças se confirmaram com seu assassinato. Em sua sentença, declarou o magistrado: Tem o Estado a obrigação constitucional de prestar segurança pública, policiamento ostensivo e preventivo. Impossível, todavia, a ação preventiva em particular a cada cidadão e sua família em todos os locais e circunstâncias da vida. Tanto seria exigir que os agentes estatais estivessem presentes em todos os lugares, ao mesmo tempo. (BARBOSA, 2020 p. 60).

Contudo, a vida não pode ser ressarcida com ações indenizatórias. A sociedade está em constante transformação, e, portanto, cabe ao direito acompanhar tais mudanças. É necessário que o Estado Brasileiro atualize sua legislação no que concerne ao armamento populacional, posto que as taxas de violência à vida e ao patrimônio são crescentes.

O direito à aquisição (melhor ainda: o direito ao acesso à propriedade – de arma de fogo) é, essencialmente, um tema que gravita na órbita constitucional. A legitimação à propriedade somente pode ser limitada pela funcionalidade social do bem, sendo a segurança consagrada como um direito social fundamental na Lex máxima. A presente assertiva é importante pois, ao longo do texto normativo, percebe-se o intento em criar embaraços ao cidadão de bem em adquirir uma arma de fogo. Arriscamo-nos a ir mais longe e constatar uma vontade em desestimular não a aquisição, mas a própria intenção na propriedade – mina-se a expectativa pelo direito, por via oblíqua (FACCIOLLI, 2010, p. 80).

Portanto, as discussões giram em torno de como o armamento facilitaria a legítima defesa, de modo que o cidadão poderia defender seu patrimônio e sua vida,

visto que o estado não consegue garantir estes direitos. A facilitação do acesso às armas de fogo somaria aos esforços na garantia da segurança. Já que o Estado não cumpre amplamente com esse dever de proteger o cidadão, este deveria ter o direito de proteger a si, sua família e seu patrimônio (QUINTELA; BARBOSA, 2015).

2.2 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Inicialmente, é possível realizar um breve apanhado histórico acerca do Estatuto do Desarmamento no Brasil. A política de controle de armas no Brasil é o estatuto do desarmamento, que vigora desde 2003, com sua regulamentação em junho de 2004. O estatuto foi aprovado pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com o intuito de diminuir a criminalidade, a violência e o crime organizado, com o argumento de que a violência diminui quando a sociedade está desarmada.

Há divergências doutrinárias e sociais acerca dos argumentos da lei de armas. Para o autor Antônio Rangel Bandeira (2019, p. 188):

Um dos argumentos contra a lei de armas é que ela “desarma os homens de bem e deixa os bandidos armados”. A simples leitura da lei, pelos que a criticam sem ler, comprova que ela apenas fiscaliza a compra e o uso de armas e munições, procura evitar que caiam nas mãos da criminalidade ou de quem não as sabe manejar, permite que aqueles que desejam se desfazer delas o façam em segurança e sejam indenizados, e facilita o trabalho da polícia na apreensão de armas ilegais e na elucidação de crimes, reduzindo os homicídios. As medidas previstas no Estatuto visam dar meios e obrigações para a polícia combater o tráfico de armas e desarmar os criminosos, e não “deixar indefeso o cidadão.

O autor aborda que o Estatuto do Desarmamento não desarma a população e mantém os criminosos armados; segundo o mesmo, a Lei é importante pois permite que haja uma fiscalização cerrada sobre a aquisição de armas e munições e auxilia na investigação e na solução de crimes por parte da polícia. Porém, o autor se contradiz ao defender o estatuto, tendo em vista que os criminosos não adquirem suas armas de forma legal e a grande maioria das armas usadas em crimes, é proveniente do mercado negro.

Contudo, de acordo com os dados do Atlas da Violência e do Ipea em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS), entre 2007 e 2017 a taxa e o número

de homicídios no Brasil teve um crescente, mesmo após a regulamentação do Estatuto do Desarmamento.

Gráfico 1: Número e Taxa de Homicídios no Brasil de 2007 a 2017.



Fonte: Atlas da Violência, 2019/Ipea e Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Estes dados mostram um crescente aumento no número e taxa de homicídios durante a vigência do Estatuto do Desarmamento em uma década. Para Faccioli (2010, p. 16):

Vários avanços puderam ser sentidos ao longo de pouco mais de seis anos da vigência da Lei, tais como: criminalizou o porte de arma de fogo; disciplinou o registro e o porte; estabeleceu objetivos programáticos para o sistema; inaugurou a “Política Nacional de Controle de Armas de Fogo”, dentre outros. A sociedade esperava mais... - ou melhor, aspirava apenas à redução da violência armada, o que acabou não acontecendo! A frustração social foi o principal fator que contribuiu para ruírem as estruturas do 1º SINARM.

A lei proíbe armas de fogo em todo o território nacional, contudo, é taxativo no que concerne às exceções. O artigo primeiro da lei delimita a competência do SINARM, Sistema Nacional de Armas. Tem como objetivo identificar as características das armas de fogo, sejam importadas ou vendidas, além de:

VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

- VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;
- IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

Um dos aspectos do Estatuto do Desarmamento é a obrigatoriedade do registro, que culmina no controle e na limitação do acesso às armas de fogo. A norma referente ao registro de armas de fogo está presente no art. 3º da lei 10.826. Além da obrigatoriedade do registro, o ato normativo também trouxe como obrigatório o teste de aptidão psicológica e técnica, em seu art. 4:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:
I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;
II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;
III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

Para obtenção da arma de fogo, além dos requisitos supramencionados, é necessário também atender aos requisitos da lei 5.123/2004. Se todos os requisitos forem atendidos, o cidadão terá sua aquisição de porte autorizada pelo SINARM.

Não obstante, o art. 6º dispõe que é vedado o porte de arma pelo cidadão comum em todo território nacional, e restringe o porte para categorias profissionais que possuem relação com a segurança pública e para empresas de segurança privada, de acordo com o que é estabelecido pela lei. O Estatuto libera o porte para cidadãos comuns desde que haja de fato necessidade e que preencha os requisitos dispostos no art. 10º.

O Estatuto do Desarmamento tem como um dos seus principais problemas, as barreiras que ele cria para dificultar o acesso da população às armas de fogo. Os autores mostram que as leis brasileiras referentes ao uso de armas de fogo, estão entre as mais restritivas do mundo, pois a concessão para a posse de armas de fogo é tratada como um privilégio e não como um direito, pois os agentes do Estado, Delegados da Polícia Federal, é quem avaliam as solicitações e através da sua interpretação, concedem ou não a autorização de compra.

Em suma, pode-se afirmar que de acordo com a Lei 10.826/03, a permissão legal para a posse de armas é bastante restrita, assim como seu porte. A lei trouxe controle através do registro, contudo, mostrou-se ineficaz no que se propôs: diminuir a violência, a taxa de homicídios e a criminalidade. Apesar de seus aspectos positivos, como a obrigação da capacitação e a obrigação do registro, a lei mostrou-se falha em suas ambições práticas.

2.3 DOS DIPLOMAS NORMATIVOS QUE OBJETIVAM A FLEXIBILIZAÇÃO DO ACESSO AS ARMAS DE FOGO NO BRASIL

Houveram ao longo do tempo inúmeros processos de criação e organizações metodológicas para a regulação da posse de armas de fogo no Brasil, apenas em 2003 com o Estatuto do Desarmamento é que esse processo de regulação foi aplicado de forma mais evidente, sendo depois de mais de uma década, ainda alvo de discussões e de estudos que mostraram a ineficácia de sua proposta (ROMERO, 2018 apud SANTOS, 2021).

Mesmo com a ineficácia do Estatuto do Desarmamento, no ano seguinte de sua promulgação, entrou em vigor o Decreto nº 5.123/2004, que regulamentava o Estatuto, reforçando ainda mais a legislação que era considerada uma das mais rigorosas do mundo sobre a compra e registro legal de armas de fogo (QUINTELA; BARBOSA, 2015 apud SANTOS, 2021).

Perante os anseios da população pela falta de segurança particular e devido ao caos na própria segurança pública em que o país se encontrava, em 2019 na gestão do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, foi publicado o Decreto nº 9.685/2019, que alterava o Decreto anterior nº 5.123/2004 que regulamentava o Estatuto do Desarmamento de 2003, trazendo alterações de dispositivos legais para a aquisição da posse de armas no Brasil (SANTOS, 2021).

Dentre as alterações estabelecidas pelo poder executivo federal com o Decreto nº 9.685/2019, algumas podem ser destacadas, tais como alteração das regras do artigo 4º do Estatuto que regulamentam a obtenção de armas de fogo de uso permitido, prazos de validade dos registros de armas de fogo de uso permitido e restritivo e renovação de forma automatizada sobre a validade dos certificados expedidos até a data de sua publicação (PONTALTI, 2019).

Segundo Pontalti (2019), com o Decreto n° 9.685/2019 houve uma redução sobre a densidade normativa de algumas questões do Estatuto do Desarmamento, tais como sobre a cláusula da efetiva necessidade, em que passou a ser flexibilizado para a polícia federal a presunção de veracidade sobre o pressuposto de necessidade, tais como pela demonstração de ser vitimado pelo crime de ameaça e dentre outros, assim como também, sobre novas circunstâncias em que se é considerado a efetiva necessidade independentemente de outro fator adicional.

Este decreto foi pioneiro sobre a flexibilização de armas de fogo após o Estatuto do Desarmamento no Brasil, demonstrando o interesse do então presidente em tratar sobre a flexibilização da posse e do porte de armas de fogo, este decreto veio a ser revogado pelo Decreto n° 9.785/2019, que por sua vez foi revogado pelo Decreto n° 9.844/2019 que este também foi revogado pelo Decreto n° 9.847/2019, que este teve o objetivo de desburocratizar algumas questões dos decretos anteriores e facilitando o acesso a armas de fogo de uso permitido, entretanto, retirou requisitos subjetivos e tornou mais objetivo os requisitos a serem analisados pela polícia federal, afim de evitar inseguranças jurídicas (MAIMONI, 2020).

As solicitações por armas de fogo aumentaram em grande escala após a publicação destes decretos, principalmente no ano de 2020 em que foi registrado o maior número de solicitações até então, representando o anseio da população pela segurança no país (CALCAGNO, 2020).

No ano de 2021 foram editados quatro novos Decretos para flexibilização da regulamentação de armas de fogo no Brasil, sendo todos publicados no dia 12 de fevereiro de 2021 e que passaram a vigorar no dia 12 de abril de 2021, sendo estes os Decretos de n° 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630 (GENJURÍDICO, 2021).

Todos estes quatro decretos presidenciais visaram a ampliação ao acesso de armas de fogo e do quantitativo de munições, com aumento do número máximo de armas para cada usuário com certificado registrado, permitindo também o porte em todo território nacional, possibilitando também, emissão do atestado de habitualidade por clubes especializados e entidades de tiro sobre o laudo de capacidade técnica (GENJURÍDICO, 2021).

O primeiro dos quatro decretos de n° 10.627/2021, alterou o anexo I do Decreto n° 10.030/2019 que trata sobre o regulamento de aprovação de produtos controlados, em seu texto, este primeiro decreto de 2021 trouxe normas que vieram a disciplinar e desburocratizar quesitos sobre a esportividade com armas, tais como o

tiro esportivo, afastando também o controle do exército sobre o calibre de munições, com permissão até o calibre máximo de 12,7 mm, afastando também fiscalizações burocráticas sobre máquinas de recarga (SANTOS, 2021).

Este decreto também passou a permitir que não apenas instituições associadas, mas os cidadãos idôneos, também poderão realizar cursos diversos que não eram até então permitidos (PARDAL; NETO, 2021).

O segundo dos quatro decretos de nº 10.628/2021, teve o objetivo de alterar o decreto nº 9.845/2019 que dispusera sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição, passando a aumentar o quantitativo de armas de fogo pelo cidadão de quatro para seis unidades (SANTOS, 2021).

O terceiro dos quatro decretos de 2021 para a flexibilização de armas de fogo foi o Decreto nº 10.629, este foi responsável por alterar o decreto nº 9.846/2019 que regulamentava o Estatuto do Desarmamento, sendo responsável por regulamentar o registro, o cadastro e a aquisição de armas e munições por caçadores, colecionadores e atiradores. Neste decreto, foi alterado a comprovação de aptidão psicológica, em que outrora era necessário a exigência de psicólogo integrante da própria polícia federal credenciado, sendo tal exigência flexibilizada para a elaboração de laudo por profissional da psicologia que tenha registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (SANTOS, 2021).

Este decreto também trouxe como mudança a permissão do esporte de prática de tiro desportivo para menores de 14 a 18 anos com a autorização dos pais ou responsáveis, com a utilização de arma de fogo do desportista no próprio estabelecimento profissional, antes, tal prática só poderia ser realizada mediante autorização judicial apenas em locais autorizados pelo comando do exército. Outra mudança foi a trazida no artigo 3º §5º, II do decreto, em que foi afastada do comando do exército, autorização para compra de armas dos limites estabelecidos que eram de 60 unidades para atiradores, 30 unidades para caçadores e 10 para colecionadores, com necessidade do laudo psicológico para efetuar as aquisições (PARDAL; NETO, 2021).

O quarto e último dos quatro decretos de fevereiro de 2021 foi o Decreto nº 10.630, que alterou o Decreto nº 9.847/2019 que também regulamentava o Estatuto do Desarmamento, passando também a estabelecer flexibilizações em seus dispositivos legais sobre a aquisição, cadastro, registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munições, bem como sobre o Sistema Nacional de Armas e

sobre o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, reforçando que o porte de arma de uso permitido teria validade em todo o território do país trazida pelo seu artigo 15, bem como permitindo o uso simultâneo de duas armas de fogo por cidadão (SANTOS, 2021).

De modo geral, os referidos quatro Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630 trouxeram flexibilização para adquirir armas de fogo e ao seu porte, visando promover a segurança pessoal dos cidadãos e diminuição do números de homicídios e criminalidade frente a grande quantidade de violências, permitindo o porte nacional, bem como o porte de duas armas simultaneamente, desburocratização com a autorização apenas para CACs comprovarem aptidão psicológica pelo profissional devidamente registrado e permissão de práticas de treinamento mais abrangentes (GENJURÍDICO, 2021).

Algumas das medidas trazidas pelos decretos foram suspensas pelo Supremo Tribunal Federal, em que foi proferido pela ministra Rosa Weber decisão que considera certos trechos incompatíveis com a constituição, tais como sobre o porte simultâneo de duas armas por cidadão e do afastamento do controle do exército em adquirir certos registros de armamentos equipamentos (SANTOS, 2021).

Sobre as decisões proferidas pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, Cardoso (2019) afirma que:

O Supremo Tribunal Federal dispõe de pareceres favoráveis ao Estatuto do Desarmamento, ou seja, acreditam que as armas de fogo estão associadas ao número de homicídios e a criminalidade, fato este que fica notório sempre que há alguma lide para decidirem sobre o tema, importante dizer que, os ministros foram outorgados por indicação presidencial, e em sua maioria indicados por chefes de estado que contribuíram para o vigor da referida Lei.

Fica evidente que as respeitáveis decisões proferidas pelos ministros têm grandes semelhanças com a vontade de seus indicadores, sendo estes, os chefes de Estado que foram a favor do Estatuto do Desarmamento, no que dificulta o anseio popular em equilibrar a carência da segurança pública no país, visto que a segurança particular do cidadão se encontra diariamente ameaçada.

2.3.1 Eficácia do porte e da posse de arma de fogo na garantia da defesa pessoal e patrimonial

A ideia de que armas de fogo são instrumentos utilizados apenas para matar é algo que veio sendo corroborado nas últimas duas décadas no país, principalmente pela grande mídia, vista apenas pela ótica da distopia, em que haveria um caos generalizado pelo seu porte, sem levar em consideração os benefícios que seriam trazidos para a sociedade (BRASIL, 2018).

Entretanto, como pode ser verificado anteriormente no gráfico 1, os números refletem o oposto desta falácia, visto que o índice de aumento na taxa de homicídios vem aumentando após a vigência do Estatuto do Desarmamento, mostrando que confrontos lesivos e letais não deixaram de acontecer e diminuíram, visto que o acesso a armas de fogo por parte de criminosos e organizações criminosas se mantiveram de forma ilegal.

Uma das argumentações que são utilizadas como método favorável ao Estatuto do Desarmamento é que o armamento civil poderia facilitar este acesso ilegal, mas, como pode ser verificado nos dados estatísticos, a aquisição de forma ilegal se manteve totalmente ativa com a vigência do estatuto, contrário a esta ideia, segundo Cardoso (2019), a forma de aquisição de armamento ilegal ficou muito mais simplificada com a popularização da internet e com o crescimento aquisitivo de organizações criminosas, que importam de outros países para venda e distribuição.

Com esta simplificação de aquisição de armas de maneira ilegal e com o aumento da violência, a população se vê refém desta situação, visto que a segurança pública não é eficaz na garantia dos direitos pessoais de segurança, principalmente pela população mais frágil e vulnerável.

Tanto o porte quanto a posse de armas de fogo de forma legal são formas de garantia da defesa pessoal e patrimonial, principalmente para aqueles que se encontram em maiores desvantagens frente ao agressor, como no caso das mulheres que são grandes alvos pelos criminosos, desta forma, a posse e o porte se tornaria uma importante ferramenta de defesa que possibilitaria maiores chances frente as violências (BRASIL, 2018).

Sobre a utilização de armas de fogo pela população mais vulnerável como medidas eficazes na garantia da defesa pessoal, destaca-se:

(...) poderiam ser as mulheres uma das classes a mais se beneficiar do correto uso de uma arma de fogo para sua defesa, em defesa da sua vida e integridade física, frente a um marido ou companheiro, ou ex-marido ou ex-companheiro perigoso. Isso porque as mulheres muitas vezes sofrem sucessivos maus-tratos e muitas recebem ameaças constantes antes que o

homicídio venha a ser executado, podendo assim prevenir-se com antecedência de um ataque (RABELO, 2011, p.86).

Nesta situação e em várias outras, a utilização da arma de fogo passaria a ser um instrumento de defesa na garantia do direito individual do cidadão, sendo uma medida que diminuiria a mulher como alvo de crimes sexuais, de ameaças e de várias formas de violência.

A segurança é um dos direitos mais violados no país, vez que o Estado não consegue manter a integridade física do cidadão, o desarmamento da população foi uma medida que estimulou a prática delituosa dos agentes criminosos, tendo em vista que saberiam que não haveria resistência por parte do cidadão pela desvantagem e a legítima defesa que é um direito previsto no código penal brasileiro estaria impossibilitado para repelir a injusta agressão (MONTEIRO, 2019).

Desta forma, o porte e a posse de armas de fogo contribuem para que os direitos do cidadão sejam preservados, principalmente para os mais vulneráveis, objetivando a preservação dos direitos constitucionais frente a ineficiência do Estado em fazê-lo.

No território brasileiro, após a vigência do Estatuto do Desarmamento, o número de homicídios teve um aumento de 16,46% entre os anos de 2004 a 2012, e dos crimes que utilizam arma de fogo na sua prática tiveram um aumento de 17,23%, demonstrando um desequilíbrio frente a proposta do estatuto (REBELO, 2015 *apud* CARDOSO, 2019).

Em contrapartida a estes dados, os 25 países mais armados em todo o mundo possuem os menores índices de criminalidade, demonstrando que uma população armada não é sinônimo de violência, sendo tal afirmativa corroborada pelo fato de que nos três países em que o controle armamentista para o desarmamento da população é mais rígido tem o maior índice de assassinatos do mundo, sendo estes El Salvador, Honduras e Venezuela (BRUGGEMANN, 2019).

Além dos benefícios trazidos para a segurança pública e pessoal, com o porte de armas pelo cidadão de forma legal, a posse também tem grande importância, sendo um fator eficaz na garantia dos mesmos direitos, mas para situações distintas.

Embora movidos por interesses pessoais distintos, os agentes criminosos, em sua grande maioria, possuem características similares, que são a precaução e o medo, estes sentimentos são colocados a prova em situações de arrombamento e

roubo a residências que cresceram exponencialmente em 2018, aumentando até 2021 principalmente em São Paulo (GALVÃO; CERÂNTULA; COLOMBO; TOLEDO, 2019).

Existem inúmeros exemplos de residências e áreas rurais em que os crimes de invasão são suprimidos e evitados pelo morador em posse de arma de fogo legal, em que o cidadão se quer foi necessário realizar disparos ou atingir o criminoso para garantir a sua defesa pessoal e familiar, já que pelo fato de estarem armados ou de conhecimento público da posse, os atos delituosos são recuados ou evitados (BRASIL, 2018).

Segundo Ehrlich (2002), conforme citado por Waldow (2018), sobre a diferença na flexibilização de posse de armas em países da América do Norte:

Ehrlich (2002) menciona que em países como o Canadá, onde a população não costuma ter armas de fogo em casa, os índices de invasões residenciais para roubos, mesmo com os moradores presentes, são “três vezes maior” do que em países como os Estados Unidos, “onde o porte de armas é mais comum”; o que demonstraria que a presença de armas nas residências dos cidadãos civis pode implicar na redução dos crimes que envolvam arrombamentos e roubos as moradias (EHRlich, 2002 apud WALDOW, 2018).

A intimidação se mostra um fator eficaz na redução de criminalidade, visto que segundo estudos criminológicos, o criminoso atua pela tríada de motivação, técnica e oportunidade, esta última determinada por fatores externos e a convergência dos três ocasiona na ocorrência do crime (MARCONDES, 2016).

2.3.1 Flexibilização do porte e da posse de arma de fogo como medida de redução da criminalidade e da taxa de homicídios

Como consequência do porte e da posse de armas de fogo de forma legal, além da garantia da defesa pessoal e patrimonial, outro importante fator será impactado de forma substancial, sendo este o índice de criminalidade, que, como demonstrado na subseção anterior, um dos três fatores para prática do delito estaria em xeque, sendo este o fator da oportunidade.

O Estatuto do Desarmamento provocou um desbalanceamento, em que o cidadão que portara de forma legal aceitou e entregou sua arma, já o criminoso por estar a margem da lei e por não a temer, não cumpriu com a norma, nada mudando

para ele, que continuou adquirindo armamento no mercado ilegal (BARBOSA, 2018 apud AMENDOLA, 2019).

Com a flexibilização esta balança desproporcional voltaria a ter um equilíbrio maior, visto que o número de mortes após a publicação do Estatuto não diminuiu, já que no ano em que a lei foi aprovada, ocorreram 39.325 mortes com uso de armas de fogo, tendo aumentos anuais como em 2014, em que este número elevou para 44.861, demonstrando a ineficácia do Estatuto do Desarmamento (WAISELFSZ, 2017, apud ROCHA, 2019).

Sobre a linha de pensamento que relaciona o Estatuto do Desarmamento com a redução da criminalidade, Brasil (2018), afirma que:

A redução da criminalidade e da violência não decorre das restrições no porte de armas, as medidas de combate à violência devem abranger uma melhor infraestrutura das cidades e mais postos de trabalho, como também investimentos por parte do poder público na área da educação e segurança pública fazendo com que os cidadãos se sintam incluídos na sociedade e não à margem dela. Retirar as armas de circulação faz com que somente as pessoas que cumprem as leis se desarmem e os bandidos continuem armados e cometendo crimes contra uma população desarmada. (grifos nosso).

Quando se verifica os índices de transgressão nos Estados em que há maiores nas taxas de armas legalizadas, os índices de criminalidade relacionados a homicídios são menores, da mesma forma em que Estados que detêm os menores índices de armas legalizadas, possuem um grau maior de criminalidade, esta variável é um reflexo de que o armamento legal não aumenta a criminalidade, mas influencia na sua diminuição (SANTOS, 2019).

Estes números são compreensíveis pela lógica de que crimes por motivos fúteis seriam evitados, a população agiria de modo a proporcionar uma segurança coletiva, em que um cidadão poderia proporcionar segurança e legítima defesa a *outrem* ao presenciar outro cidadão rendido ou prestes a ter seu bem mais valioso que é a vida sendo ceifada.

Segundo um estudo realizado recentemente pela universidade de Harvard, foi comprovado que quanto mais armas as pessoas de uma nação possuem, menor será o índice de criminalidade, tendo uma relação positiva entre o quantitativo de armas e a menor incidência de crimes (WILLIAMS; PAUL; MOLYNEUX; SNYDER, 2015).

De acordo com o estudo, a venda de armas de fogo nos EUA teve grande aumento e os homicídios relacionados a armas de fogo caíram conseqüentemente em 39% neste período, dos nove países Europeus que possuíam o menor índice de posse de armas tinham três vezes mais homicídios do que os outros nove países Europeus que apresentavam os maiores números de posse e porte de armas (WILLIAMS; PAUL; MOLYNEUX; SNYDER, 2015).

Neste mesmo estudo, após o governo da Austrália instituir o desarmamento na população, os homicídios por arma de fogo cresceram exponencialmente em 19%, com assaltos a mão armada aumentados em 69%, nos EUA, em média de 200 mil mulheres por ano utilizam armas de fogo para se proteger de crimes sexuais, já na cidade de Chicago, por controlar de forma mais rígida o controle de armas, a taxa de homicídios subiu 17% de 2012 para 2011, sendo Chicago considerada a cidade mais mortíferas dos EUA após esta decisão (WILLIAMS; PAUL; MOLYNEUX; SNYDER, 2015).

Na cidade de Kennesaw no Estado da Geórgia, após a aprovação da lei em que obriga cada residência possuir no mínimo uma arma, a taxa de criminalidade caiu em 50% e a taxa de arrombamentos e invasões despencou 89%, sendo uma das cidades mais seguras de todo o país. No Reino Unido, por ter lei desarmamentista mais rígida, os crimes violentos são quatro vezes maiores que nos EUA e em outros países Europeus (WILLIAMS; PAUL; MOLYNEUX; SNYDER, 2015).

Já no Brasil, por este mesmo estudo, em mais de 15 anos com a aprovação do Estatuto do Desarmamento, com redução de 90% do comércio legal, as mortes por armas de fogo subiram para 346% durante as últimas décadas, com a média de 60 mil homicídios por ano, que em números absolutos pela criminalidade, é o país em que os cidadãos são mais mortos.

Desta forma, fica claro que não serão regulamentações estatais que irão fazer com que uma sociedade seja mais civilizada, no Brasil, com medidas de flexibilização do armamento na gestão do presidente Jair Messias Bolsonaro, as mortes causadas por armas de fogo tiveram queda de 48.650 em 2017 para o menor patamar desde 1999 no ano de 2019 para 33.136, demonstrando mais uma vez que quanto mais a população estiver armada menor serão dos índices de homicídio e criminalidade (SCHREIBER, 2021).

Portanto, fica evidente a extrema necessidade pública que legislações de flexibilização do porte e da posse de armas de fogo sejam implementadas, pelo caráter

de segurança pública, pessoal, patrimonial e na redução de homicídios e da criminalidade.

3 DO POSICIONAMENTO ESTATÍSTICO DA SOCIEDADE BRASILEIRA SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO

Objetivando compreender o posicionamento da sociedade brasileira sobre a flexibilização de armas de fogo, foi realizada uma pesquisa estatística denominada “política criminal e a flexibilização do uso de armas de fogo por civis”, como forma de analisar o conhecimento populacional sobre este assunto, verificando questões pessoais em suas vidas particulares com sua utilização, bem como sobre as expectativas para o aumento ou diminuição da criminalidade com a flexibilização das armas de fogo, extraindo conhecimentos gerais e específicos de caráter opinativo sobre este assunto.

3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi realizada pelo método científico criado por Popper (1935), sendo este o método hipotético-dedutivo, que consiste na construção de hipóteses que são submetidas a testes para a crítica intersubjetiva, confrontando-os com fatos para assim, verificar quais hipóteses, pela opinião pública são válidas ou descartadas, que ainda, por ser pela opinião pública, não quer dizer que leve ao conhecimento absoluto (FERREIRA, 2013).

Desta forma, o objetivo deste método de abordagem de estudo é fazer análises e previsões baseadas nas hipóteses que, pelos resultados da pesquisa, podem modificar as hipóteses originais para assim, verificar as consequências e conclusões, ou seja, podendo confirmar ou invalidar as hipóteses.

O método de procedimento utilizado foi o quantitativo estatístico descritiva, sendo este, um método utilizado para a obtenção de informações por meio de ferramentas de pesquisa, que, pela aplicação do fator estatístico, identifica a informação sobre os fatos e variáveis buscados, buscando cruzar as respostas pelo carácter majoritário e verificar suas hipóteses.

Diante destes métodos e objetivando adquirir respostas para os problemas, foi desenvolvido um questionário em formato eletrônico no Google Forms, sendo esta, uma plataforma gratuita oferecida pelo Google, ficando ativo do dia 02 de setembro ao dia 20 do mesmo mês, sendo divulgado em redes sociais, por grupos em aplicativo de mensagem como o Whatsapp e por e-mail via link.

Por se tratar de uma pesquisa com o objetivo de conseguir informações e conhecimentos sobre um problema com propósito de comprovar hipóteses pela própria população pesquisada, esta pesquisa pode ser classificada como uma pesquisa de campo (MARCONI E LAKATOS, 1996).

Segundo Marconi e Lakatos (1996), a pesquisa de campo deve ser realizada após a pesquisa bibliográfica, sendo esta essencial para que o pesquisador adquira conhecimento sobre o assunto antes da etapa da pesquisa em campo, sendo tal descrição, realizada na presente pesquisa vide seções anteriores.

Desta forma, diante da apresentação da pesquisa, a utilização do Google Forms também pode ser considerada pesquisa de campo, sendo um instrumento de coleta de dados entregue de forma digital para a população para o preenchimento pessoal em seus próprios computadores ou smartphones (MOREIRA, 2016, p. 34).

Sobre a utilização do Google Forms na pesquisa acadêmica e sua facilitação para a pesquisa de campo, Mota (2019) afirma que:

(...) objetivando despertar o interesse pela pesquisa, sobretudo quanto à pesquisa de campo. Assim, ofereceu-se uma Oficina sobre a utilização do Google Forms, com o objetivo de discutir e apresentar, de forma prática, algumas possibilidades de utilização desta ferramenta para acadêmicos (...) (MOTA, 2019, p. 372).

Quanto aos dados obtidos para a elaboração das questões foram adquiridos mediante prévia pesquisa de caráter exploratório, tendo o objetivo de previamente aumentar a familiaridade do pesquisador com o assunto, bem como sua necessária utilização para ressaltar observações empíricas e analíticas sobre os dados obtidos com a pesquisa, que esta tem o caráter quantitativo estatístico descritivo.

As respostas obtidas ao final do processo de pesquisa foram contabilizadas e formuladas estatisticamente de forma automatizada pela própria plataforma, sendo elaborados gráficos trazendo o percentual das respostas dos entrevistados sobre as perguntas da pesquisa.

Os resultados obtidos com a pesquisa foram coletados de forma anônima e confidencial, sem identificação ou divulgação de nomes dos entrevistados em qualquer fase da pesquisa, sem também obter descrições ou informações que possam comprometer os resultados, a fim de dar serenidade e tranquilidade nas respostas para então, refletir o pensamento social mais verídico possível sobre o assunto.

3.2 POPULAÇÃO ENTREVISTADA

A pesquisa realizada na plataforma Google Forms foi respondida por 180 (cento e oitenta) usuários entre os dias 02 de setembro e 20 do mesmo mês, por se tratar de uma pesquisa probalística aleatória digital, os entrevistados das redes sociais consequentemente teriam que dispor de técnicas básicas sobre a utilização da plataforma para responder a pesquisa.

Por se tratar de uma pesquisa com entrevistados aleatórios, se faz necessário conhecer alguns elementos da população entrevistada, tais como idade, sexo, etnia, renda mensal, escolaridade e territorialidade, mas para preservar a serenidade das respostas, foi optado pelo anonimato dos entrevistados, sem identificação de nomes ou endereços (CARNEVALLI E CAUCHICK, 2000).

Desta forma, é intencionado deixar claro que não houve quaisquer critérios de amostragem por região, renda familiar, escolaridade, sexo ou etnia, ou seja, o público entrevistado foi aleatório e que por consequência foi diversificado, sendo tal circunstância mais eficiente para obtenção dos resultados de maneira abrangente e sem qualquer viés político e ideológico.

Diante dos resultados das entrevistas, o público entrevistado tinha em sua maioria absoluta, idade entre 25 e 34 anos, seguido pelas idades entre 18 e 24 anos e de forma minoritária, faixas etárias variáveis entre 35 e 64 anos, para participação da pesquisa o usuário deveria possuir idade mínima de 18 anos, sendo plenamente capaz com a maioridade civil.

O sexo dos entrevistados ficou proporcionalmente dividido em 61,1% de público masculino e 38,9% de público feminino, demonstrando que os resultados da pesquisa não tiveram predominância de gênero. Quanto a etnia, 52,8% se auto denominaram pardos, sendo esta a grande maioria dos entrevistados, seguido por caucasianos com 32,2% e pretos com 12,8%, com 2,2% auto denominados amarelos, não houveram entrevistados indígenas.

Sobre a renda mensal dos entrevistados, este foi o dado mais variável, em que a maioria de 26,1% possuía a renda mensal entre 1 e 2 salários mínimos, seguido de 22,8% com renda de até 1 salário mínimo, entre 2 e 3 salários mínimos totalizaram 10% dos entrevistados, entre 3 e 4 salários mínimos 11,1% e entre 4 e 5 salários e 5 e 6 salários totalizaram 12,2% cada um, enquanto apenas 5,6% dos entrevistados

possuíam renda acima de 6 salários mínimos, demonstrando assim que a grande maioria entrevistada não era composta por elites.

Já sobre o nível de escolaridade dos entrevistados, 42,2% possuíam ensino superior incompleto, seguido por 37,2% que possuíam ensino superior completo e 16,7% possuindo o ensino médio completo, enquanto 3,9% possuíam apenas o ensino fundamental completo ou ensino médio incompleto, diante destes dados é possível identificar que a maioria dos entrevistados possuem formação profissional ou são acadêmicos de ensino superior.

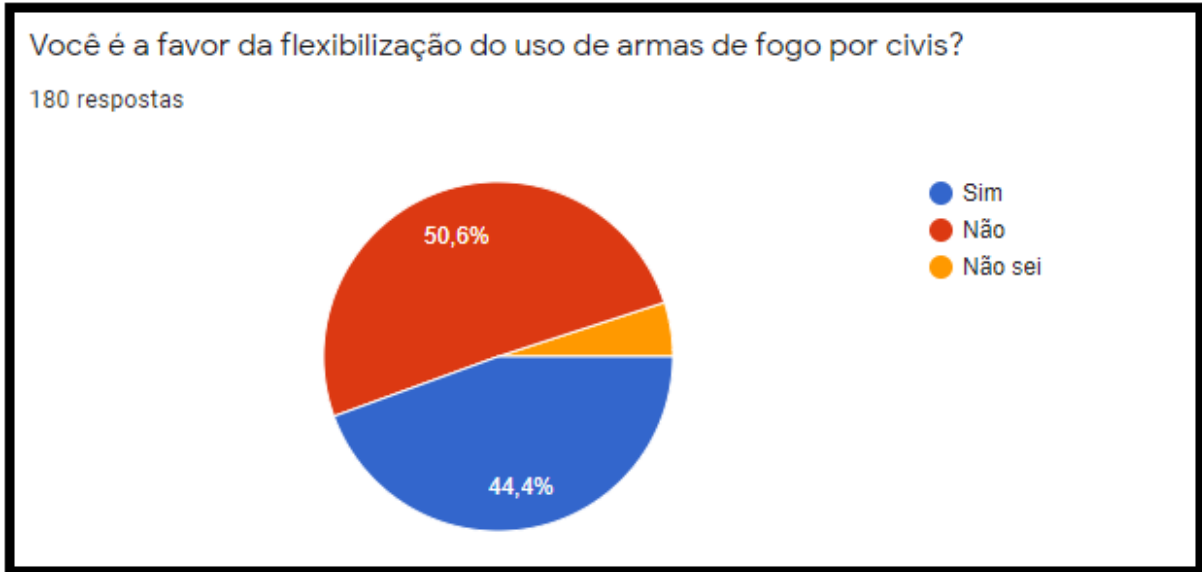
Por ter sido divulgada em diversos grupos e em redes sociais, que por sua vez, o link para participação da pesquisa também foi divulgado e compartilhado por diversas pessoas, os entrevistados se diversificaram em várias regiões do país, na qual a região do Centro-Oeste obteve 57,2% dos entrevistados, seguido pelo Nordeste com 26,1%, as regiões Norte, Sul e Sudeste totalizaram juntas 16,7% dos entrevistados, desta forma, o resultados da pesquisa dizem respeito a linha de pensamento estatística de todo o país e não apenas de uma região.

3.3 OPINIÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E POLÍTICA CRIMINAL

Após a coleta das informações sobre a população entrevistada, passou-se a adentrar sobre o mérito da pesquisa propriamente dita, ou seja, sobre o assunto que versa sobre a “política criminal e a flexibilização do uso de armas de fogo por civis”, com o intuito de averiguar a opinião dos entrevistados sobre o assunto, bem como, analisar as deduções da população sobre os impactos e resultados na sociedade com uma eventual flexibilização do uso de armas de fogo pelos civis.

De maneira clara e objetiva, a primeira pergunta da pesquisa questionou os entrevistados sobre a flexibilização do uso de armas de fogo pelos civis, ou seja, se eram contra ou a favor da flexibilização. Diante dos resultados como é demonstrado no gráfico abaixo, a opinião da população apresentou-se bastante equilibrada, com uma pequena margem de diferença para os que são contra, como pode ser verificado a seguir.

Gráfico 2: Opinião dos entrevistados sobre a flexibilização de armas de fogo por civis



Fonte: Do autor, com base na pesquisa realizada sobre Política Criminal e a flexibilização do uso de armas de fogo por civis

A próxima pergunta da pesquisa inquiriu o entrevistado especificamente sobre seu conhecimento de diferenciação entre porte e posse de arma de fogo, sendo este assunto, de grande relevância para obtenção de respostas mais conscientes no tocante ao caráter opinativo das próximas perguntas da pesquisa, como foi de se esperar, a grande maioria absoluta possuía este conhecimento.

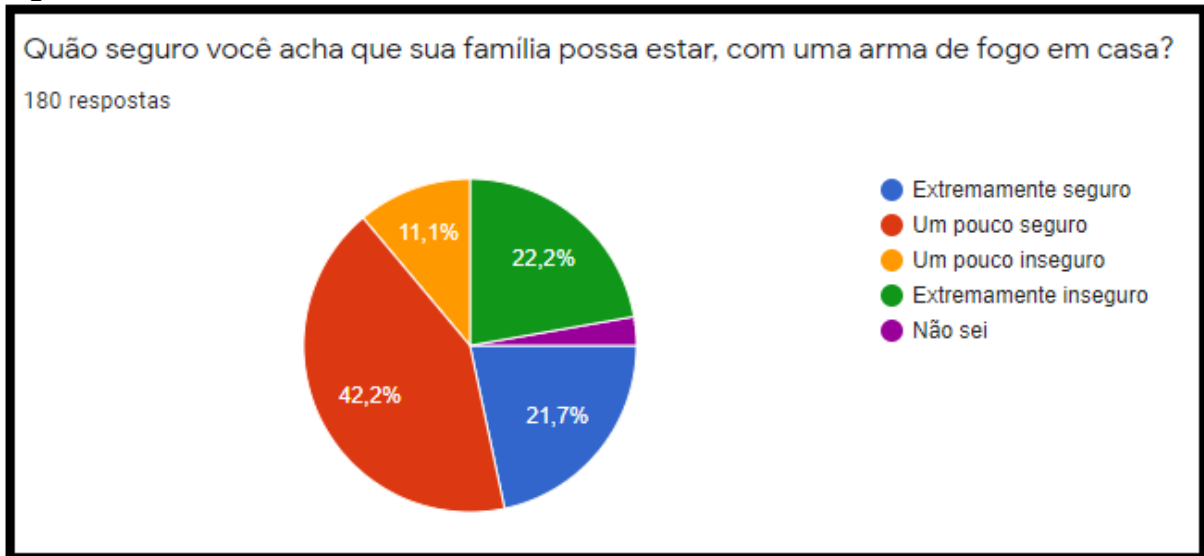
Gráfico 3: Conhecimento dos entrevistados em distinguir a diferenciação entre posse e porte de arma de fogo



Fonte: Do autor, com base na pesquisa realizada sobre Política Criminal e a flexibilização do uso de armas de fogo por civis

Diante da proposição de uma melhor segurança do entrevistado com a posse de arma de fogo em sua residência, as respostas foram:

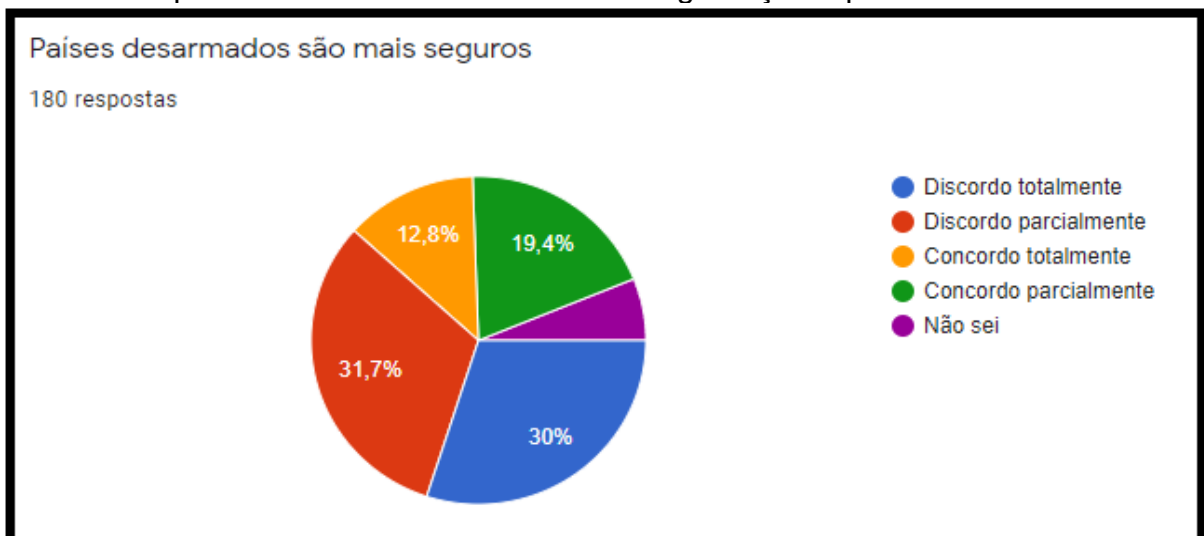
Gráfico 4: Opinião dos entrevistados sobre a segurança familiar com uma arma de fogo em sua residência



Fonte: Do autor, com base na pesquisa realizada sobre Política Criminal e a flexibilização do uso de armas de fogo por civis

Os resultados obtidos com as respostas 'extremamente seguro' de (21,7%) e 'um pouco seguro' (42,2%), totalizam 63,9% dos entrevistados, ou seja, mesmo com uma parcela um pouco maior de 50,6% dos entrevistados afirmarem que são contra a flexibilização, a maioria sente pelo menos um pouco mais de segurança com a posse de arma de fogo em sua residência.

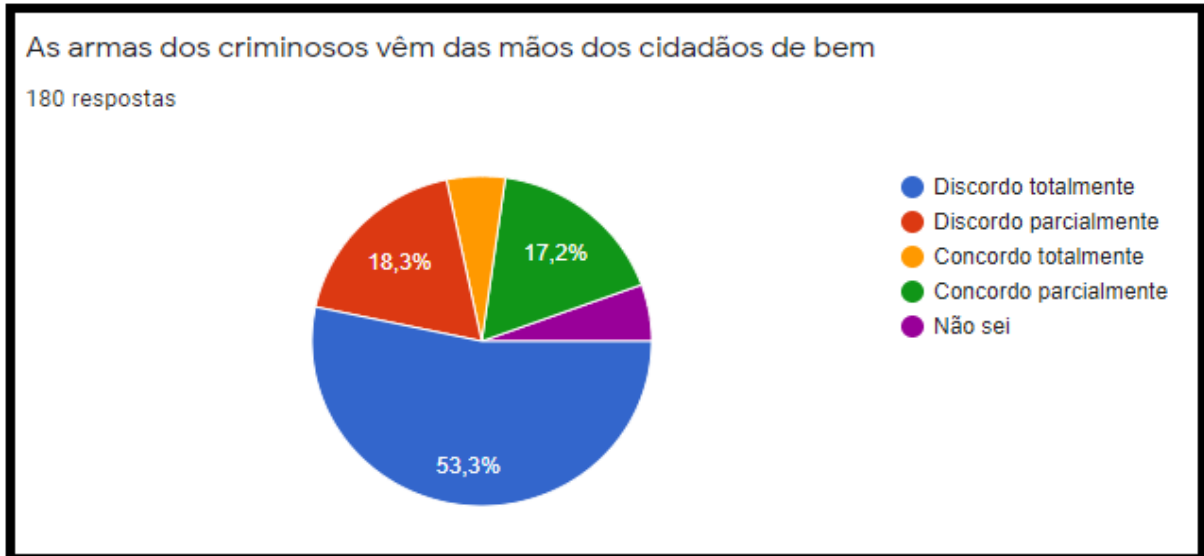
Gráfico 5: Opinião dos entrevistados sobre a segurança de países desarmados



Fonte: Do autor, com base na pesquisa realizada sobre Política Criminal e a flexibilização do uso de armas de fogo por civis

No que tange a obtenção de armas de fogo por parte dos criminosos, 71,6% dos entrevistados apresentam discordância total ou parcial sobre sua obtenção diante dos cidadãos de bem, ou seja, a maior parte da população acredita que a utilização de armas de fogo não influenciaria diretamente a obtenção ilícita de armas de fogo como pode ser verificado abaixo:

Gráfico 6: Opinião dos entrevistados sobre origem das armas de fogo pelos criminosos



Fonte: Do autor, com base na pesquisa realizada sobre Política Criminal e a flexibilização do uso de armas de fogo por civis

Seguindo pela mesma esteira racional, quando indagados sobre a relação da produção das armas apenas com assassinatos, as respostas foram:

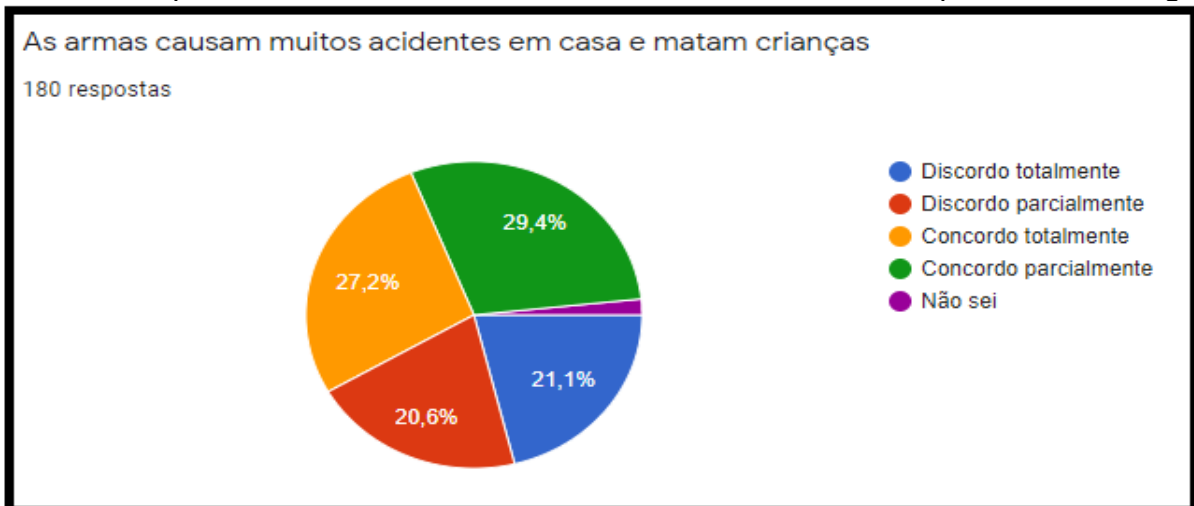
Gráfico 7: Opinião dos entrevistados sobre a finalidade da produção de armas



Fonte: Do autor, com base na pesquisa realizada sobre Política Criminal e a flexibilização do uso de armas de fogo por civis

Demonstrando assim que 62,8% da população entrevistada acredita total ou parcialmente que as armas de fogo têm outras finalidades que não seja apenas a morte, podendo estar incluso nesse raciocínio a promoção da segurança. No tocante a acidentes domésticos, o gráfico abaixo demonstra que:

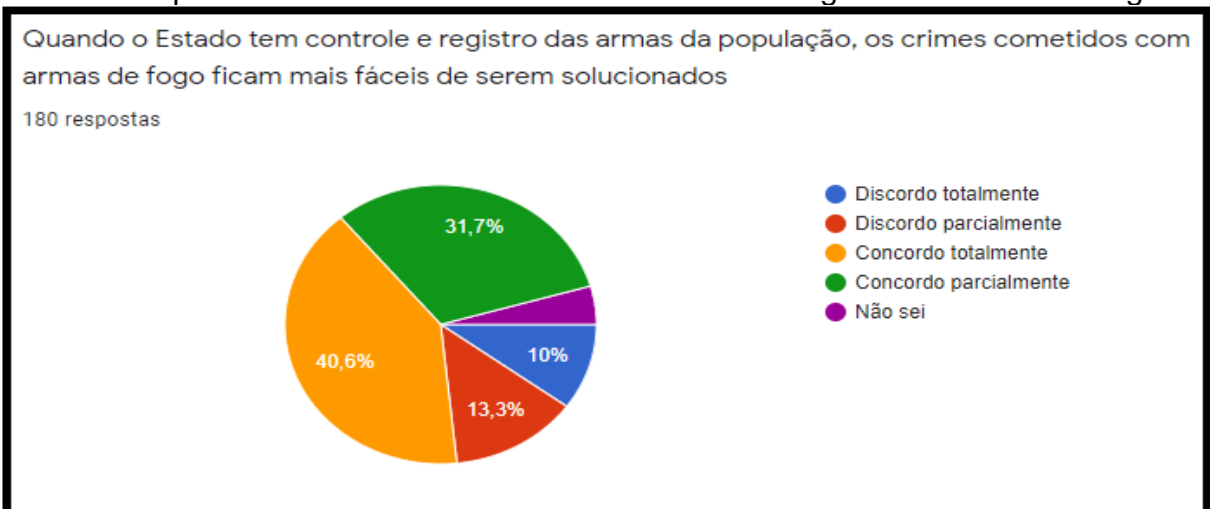
Gráfico 8: Opinião dos entrevistados sobre acidentes residenciais por armas de fogo



Fonte: Do autor, com base na pesquisa realizada sobre Política Criminal e a flexibilização do uso de armas de fogo por civis

Há um equilíbrio opinativo dos entrevistados de que armas de fogo podem ou não promover acidentes domésticos, mas que de toda forma, o possuidor deve sempre manter primordialmente o cuidado interno para usufruir dos benefícios da posse sem causar acidentes domésticos que devem sempre ser tratados com extrema cautela. No gráfico abaixo, sobre a solução de crimes por armas de fogo pelo Estado:

Gráfico 9: Opinião dos entrevistados sobre o controle e registro das armas de fogo



Fonte: Do autor, com base na pesquisa realizada sobre Política Criminal e a flexibilização do uso de armas de fogo por civis

Como pode ser verificado no gráfico acima, 53,9% dos entrevistados acreditam total ou parcialmente que armas de fogo registradas pelo Estado tem mais facilidade de terem seus crimes envolvidos solucionados. Sobre a relação do desarmamento com o índice de criminalidade, no gráfico abaixo pode ser aferido que:

Gráfico 10: Opinião dos entrevistados sobre a relação do desarmamento e o índice de criminalidade



Fonte: Do autor, com base na pesquisa realizada sobre Política Criminal e a flexibilização do uso de armas de fogo por civis

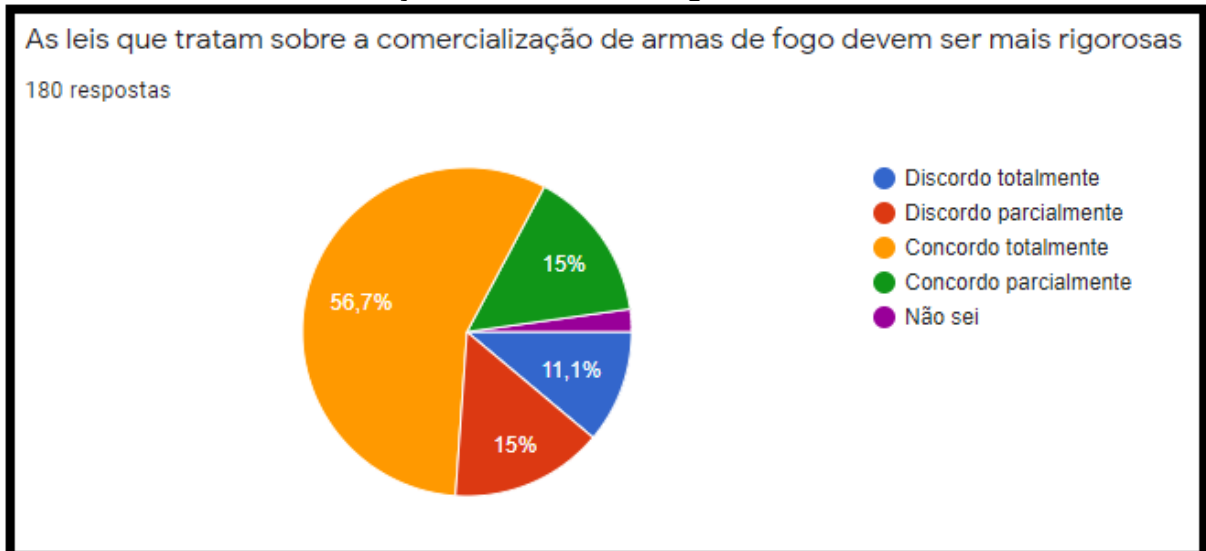
Pode-se verificar que 67,8% dos entrevistados acreditam total ou parcialmente que o desarmamento no Brasil não ajudou a diminuir a criminalidade, isso também é um fato comprovado por dados que mostraram um crescente aumento no número da taxa de homicídios durante a vigência do Estatuto do Desarmamento, bem como aumento de violência com a utilização de armas de fogo, já que, por estarem a margem da lei, criminosos não cumpriram o Estatuto do Desarmamento que colocou fim com que o cidadão de bem se torna-se ainda mais refém da violência social.

Com este dado estatístico de 67,8%, também cabe destacar que mesmo com um quantitativo proporcional de 50,6% sendo contra a flexibilização de armas de fogo como demonstrado no “gráfico 2”, a maior parte dos entrevistados acredita que o Estatuto do Desarmamento não foi eficiente em sua premissa.

Sobre a hipótese de o maior rigor das leis no que tange a comercialização de armas de fogo, o gráfico abaixo demonstra que 71,7% dos entrevistados concordam com um maior rigor sobre a comercialização, explicitando assim uma exigência da

população sobre os cidadãos que devem ou não possuir armas de fogo, podendo também ser um temor de precaução para não cair em mãos criminosas.

Gráfico 11: Opinião dos entrevistados sobre como se deve dar o rigor das leis que tratam sobre a comercialização das armas de fogo



Fonte: Do autor, com base na pesquisa realizada sobre Política Criminal e a flexibilização do uso de armas de fogo por civis

No gráfico abaixo, 63,3% dos entrevistados discordam total ou parcialmente de que armas de fogo poderão reduzir a violência e as mortes, este índice estatístico também pode refletir o ceticismo da população em relação a formas eficazes de se combater a violência, ou até mesmo, insegurança sobre a própria flexibilização.

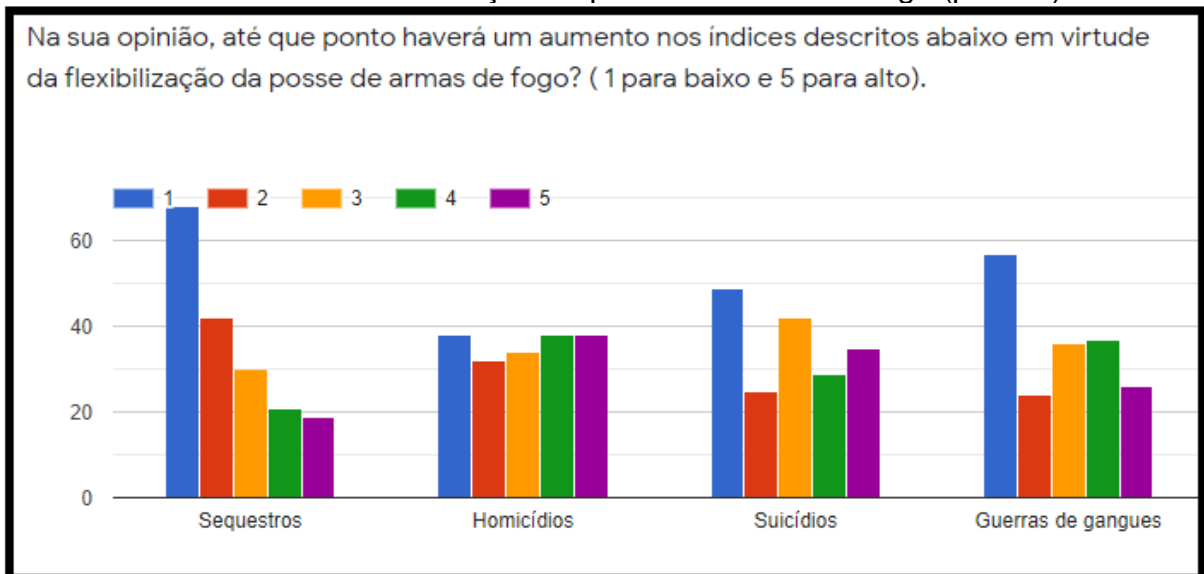
Gráfico 12: Opinião dos entrevistados sobre a relação de violência e mortes com a flexibilização das armas de fogo



Fonte: Do autor, com base na pesquisa realizada sobre Política Criminal e a flexibilização do uso de armas de fogo por civis

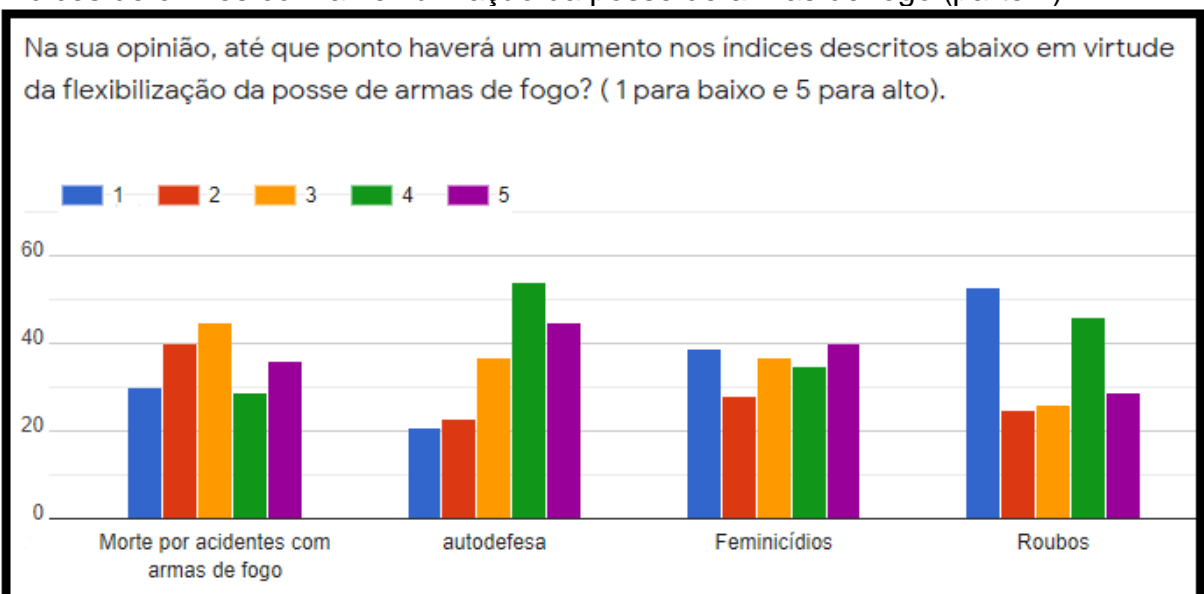
Mas quando perguntados sobre o nível de probabilidade do aumento dos seguintes crimes abaixo, a maioria dos entrevistados afirmam em suas respostas que alguns crimes teriam sua incidência reduzida, tais como sequestros, guerras de gangues, roubos e com maiores probabilidades de autodefesa como também é demonstrado no “gráfico 14”.

Gráfico 13: Opinião dos entrevistados sobre o provável aumento ou diminuição dos índices de crimes com a flexibilização da posse de armas de fogo (parte 1)



Fonte: Do autor, com base na pesquisa realizada sobre Política Criminal e a flexibilização do uso de armas de fogo por civis

Gráfico 14: Opinião dos entrevistados sobre o provável aumento ou diminuição dos índices de crimes com a flexibilização da posse de armas de fogo (parte 2)



Fonte: Do autor, com base na pesquisa realizada sobre Política Criminal e a flexibilização do uso de armas de fogo por civis

Já nos casos de homicídio e feminicídio, as respostas se mostraram um tanto equilibradas, demonstrando no ponto de vista geral dos entrevistados que nestes dois casos a flexibilização poderia tanto influenciar na prática destes crimes como preveni-los, já diante da situação de mortes por acidentes com armas de fogo, os entrevistados acreditam que podem haver influências com a flexibilização, mesmo que em graus medianos crescentes.

Desta forma, é possível concluir de modo geral que embora a maioria simples seja contra a flexibilização de armas de fogo, que correspondem na pesquisa em 50,6% como demonstrado no “gráfico 2”, o número estatístico de entrevistados que se sentem mais seguros é ainda maior, sendo de 63,9% e dos que discordam que países desarmados são mais seguros sobe ainda mais, para 71,6%, havendo também opiniões de que certos crimes teriam sua incidência reduzida com a flexibilização.

Por conseguinte, embora muitos entrevistados afirmem que são contra a flexibilização, a maioria acredita que estariam mais seguros com a flexibilização, acreditando também que o Estatuto do Desarmamento não foi eficaz na diminuição de crimes como demonstrado no “gráfico 10”, já que os índices sempre se mostraram crescentes após a vigência do Estatuto do Desarmamento.

CONCLUSÃO

A partir de toda análise realizada na presente pesquisa sobre a legislação brasileira, dos direitos e garantias fundamentais à vida e ao patrimônio sob a lógica da legítima defesa, bem como dos efeitos trazidos para a segurança pública e privada após a vigência do Estatuto do Desarmamento e do posicionamento estatístico da sociedade sobre a flexibilização, concluiu-se que a Lei nº 10.826/2003 não se mostrou eficaz e que embora haja uma parcela de maioria simples contra a flexibilização de armas de fogo, a maioria estatística absoluta acredita que estariam mais seguros com uma eventual flexibilização.

Ficou evidente que embora haja uma legislação desarmamentista no país, apenas o cidadão de bem cumprirá as leis estipuladas pelo Estado, já que criminosos que estão à margem da lei não seguirão as normas legais, que por sua vez, ganharão vantagem e agirão com despudor sabendo que suas vítimas estarão desarmadas. Vale ressaltar que o comércio ilegal é algo difícil de ser extinto e não receberia influência do comércio legal com uma eventual flexibilização, tendo em vista que estas armas ilegais são adquiridas por meio do contrabando e pelo tráfico internacional.

Também foi possível verificar que políticas de desarmamento são ineficientes para o combate da violência em todo o mundo, visto que países que possuem a posse e o porte de armas flexibilizados são mais seguros, enquanto outros países que fazem o contrário têm seus índices de violência aumentados, mostrando que a violência não está associada à liberação ou restrição de armas, mas na percepção do criminoso de que a sociedade não tem meios para oferecer resistência.

Outra questão abordada foi sobre os direitos dos mais vulneráveis, ou seja, aqueles que se encontram em maiores desvantagens frente ao agressor, como no caso das mulheres que são grandes alvos pelos criminosos, desta forma, a posse e o porte se tornariam uma importante ferramenta de defesa, diminuindo crimes sexuais, de ameaças e de várias outras formas de violência. Sobre violações de propriedades privadas e assalto a residências, a flexibilização de armas de fogo seria uma medida que colocaria em xeque a audácia dos criminosos, garantindo a defesa familiar, já que atos delituosos seriam cada vez mais recuados ou evitados.

Deste modo, os bônus trazidos por uma eventual flexibilização são superiores aos ônus, tendo em vista que o país vem enfrentando fortes ondas de violência nas últimas décadas, trazendo medo e indignação para toda população vulnerável.

No tocante a pesquisa de campo realizada, foi possível constatar que embora 50,6% dos entrevistados sejam contra a flexibilização de armas de fogo, o número estatístico de entrevistados que se sentem mais seguros é superior, sendo de 63,9% e dos que discordam que países desarmados estão mais seguros sobe ainda mais, para 71,6%, demonstrando, portanto, uma ideia majoritária na sociedade de que as armas possuem outras finalidades que não seja apenas a morte, como por exemplo a promoção da segurança.

Na percepção dos entrevistados sobre o aumento do nível de probabilidade de determinados crimes, a maioria dos entrevistados afirmam em suas respostas que alguns crimes teriam sua incidência reduzida, tais como sequestros, guerras de gangues, roubos e por outro lado, haveriam maiores probabilidades de autodefesa por parte do cidadão.

Desta forma, também foi constatado pela maioria dos entrevistados, dos quais 67,8% acreditam total ou parcialmente que o desarmamento no Brasil não ajudou a diminuir a criminalidade, sendo um fato comprovado, como já demonstrado por dados pelo crescente aumento no número da taxa de homicídios durante a vigência do Estatuto do Desarmamento no Brasil.

Desta maneira, conclui-se que embora uma maioria simples de cidadãos estejam contra a flexibilização de armas de fogo, uma parcela estatística ainda maior entende que os benefícios que seriam trazidos são superiores, demonstrando uma insegurança por parte da população ou um devaneio cultural fomentado pela grande mídia de que armas não devem ser flexibilizadas, sendo tal pensamento arcaico e ultrapassado, pois a flexibilização de armas de fogo seria uma importante medida para garantir a segurança dos cidadãos, já que o Estado não eficaz em proporcionar a segurança pessoal a todos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Thales. A Evolução das Armas de Fogo Portáteis. [S. L.]: Kindle, 2020. 25 p. *E-book*.

AMENDOLA, Gilberto. Flexibilização da Posse de Armas Vai Reduzir a Criminalidade no País? 2019. Disponível em: <<https://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/2027282-flexibilizacao-da-posse-de-armas-vai-reduzir-a-criminalidade-no-pais>>. Acesso em: 05/07/2021.

ANDRADE, Célio Cavalcanti Avelino de. A EFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE. 2019. 36 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/35289>. Acesso em: 01 jun. 2021.

BANDEIRA, Antônio Rangel. Armas para quê?: O uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com a sua segurança. São Paulo: Leya, 2019. 416 p.

BARBOSA, Bene. Sobre armas, leis e loucos: 101 artigos contra o desarmamento, o jornalismo fake e outros delírios da segurança pública brasileira. Campinas: Vide Editorial, 2020. 350 p.

BLANC, Claudio. Guia arsenal de guerra: armas de guerra. 4. ed. São Paulo: On Line, 2016. 100 p. *E-book*.

BRASIL, Marcos William. O Direito Constitucional à Posse de Arma de Fogo e à Defesa do Cidadão. 2018. Disponível em: <<https://www.unifacvest.edu.br/assets/uploads/files/arquivos/916c9-brasil,-marcos-w.-o-direito-constitucional-a-posse-de-arma-de-fogo-e-a-defesa-do-cidadao.-unifacvest,-2018..pdf>>. Acesso em: 05/06/2021.

BRUGGEMANN, Marcelo. Se mais Armas Significa Mais Crimes, Por Que os 25 Países mais Armados do Mundo, detêm os Menores Índices de Criminalidade? 2019. Disponível em: <<https://cidadeeducadora.net/noticias/capa/armas/>>. Acesso em: 19/06/2021.

CALCAGNO, Luiz. População Está Mais Armada, o que Gera Preocupação a Especialistas. 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/28/interna_politica,867480/populacao-esta-mais-armada-o-que-gera-preocupacao-a-especialistas.shtml>. Acesso em: 05/08/2021.

CARDOSO, Alexandre Alves. INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO: e a correlação entre o número de homicídios após a aprovação desta lei. 2019. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/8568/1/MONOGRAFIA%20ESTATUTO%20DO%20DESARMAMENTO%20%281%29%20ALEXANDRE%20ALVES.pdf>>. Acesso em: 15/06/2021.

CARNEVALLI, José Antonio; CAUCHICK, Paulo Augusto. Desenvolvimento da Pesquisa em Campo, Amostra e Questionário Para Realização de Um Estudo Tipo Survey Sobre a Aplicação do QFD no Brasil. 2000. Disponível em: <http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2001_TR21_0672.pdf>. Acesso em: 23/04/2021.

DIAMOND, Jared. Armas, Germes e Aço: Os Destinos das Sociedades. 15. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013. Tradução de SILVIA DE SOUZA COSTA CYNTHIA CORTES PAULO SOARES. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/622169/mod_resource/content/1/Diamond%20Jared%20Armas%20Germes%20e%20A%C3%A7o.pdf>. Acesso em: 19/04/ 2021.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. Lei das Armas de Fogo. 5 ed. Curitiba: Juruá, 2010.

FERREIRA, Antonio César. Método Hipotético Dedutivo. 2013. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/antoniocesarjuniorferreira/apresentao-mtodo-hipottico-dedutivo>>. Acesso em: 23/09/2021.

FILHO, Cesar Laboissier Loyola. Estatuto Do Desarmamento: Novas Possibilidades De Flexibilização Na Concessão Da Posse De Arma De Fogo A Civis Para Garantia Ao Direito De Defesa. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/185258321.pdf>>.

GALVÃO, César; CERÂNTULA, Robinson; COLOMBO, Anderson; TOLEDO, Luiz Fernando. Número de Furtos e Roubos em Casas e Condomínios Chega a Mais de 12 Mil Por Ano em SP. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/10/28/numero-de-furtos-e-roubos-em-casas-e-condominios-chega-a-mais-de-12-mil-por-ano-em-sp.ghtml>>. Acesso em: 22/06/2021.

GENJURÍDICO. Conheça os Decretos Sobre Armas que Passam a Valer a Partir de Hoje. 2021. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2021/04/12/decretos-armas-passam-valer-hoje/>>. Acesso em: 09/08/2021.

LIMA, Victor. De Gatling A Kalashnikov: A Evolução Da Guerra E Das Armas Ao Longo Da Contemporaneidade. São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://unisagrado.edu.br/custom/2008/uploads/wp-content/uploads/2016/09/8.-VICTOR-LIMA.pdf>>. Acesso em: 23/04/2021.

LOTT JR, John R. Tradução de Leonardo Castilhone. A Guerra Contra as Armas: Como Proteger-se das Mentiras dos Desarmamentistas. 1. ed. Campinas,SP: VIDE Editorial, 2019. 278 p. v. único. ISBN 9788595070721.

MAIMONI, Advogados Associados. Aditamento da Petição Inicial. 2020. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753061041&prcid=5942893#:~:text=Relativamente%20aos%20crit%C3%A9rios%20para%20poss,e,foi%20revogado%20pelo%20decreto%209.847.>>>. Acesso em: 03/08/2021

MALCOLM, Joyce Lee. Tradução de Flavio Quintela. Violência e Armas: a Experiência Inglesa [recurso eletrônico] – 1. Ed. Campinas, SP: VIDE Editorial, 2014. 326 p. v. único. ISBN: 978-85-67394-37-4

MARCONDES, José Sérgio. Triângulo do Crime: O que é? Origem, Elementos, Teoria do Crime. 2016. Disponível em: <<https://gestaodesegurancaprivada.com.br/triangulo-do-crime-seguranca-fisica/>>. Acesso em: 02/07/2021.

MARCONI, M. D. A.; LAKATOS, E. M. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MONTEIRO, Maycon Efraim Mendes. Estatuto do Desarmamento: Aspectos penais e análise de sua eficácia. Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2020. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1352/1/Monografia%20Maycon%20Efraim%20Mendes%20Monteiro.pdf>>. Acesso em: 11/06/2021.

MORAES. Alexandre de. Direito Constitucional. 30.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MOREIRA, Aline Sales. Características Pessoais e Decisórias dos Gerentes de Banco e Uso de Sistemas de Apoio à Decisão. 2016. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/44548/2016%20-%20TCC%20-%20Aline%20Sales%20Moreira.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 20/09/2021.

MOTA, Janine da Silva. Utilização do Google Forms na Pesquisa Acadêmica. 2019. Disponível em: <<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeinovacao/article/view/1106>>. Acesso em: 20/09/2021.

MOURA, Rogério Sérgio Ferreira. Controle de armas de fogo no Brasil, criminalidade e autodefesa. Revista de Direito Setorial e Regulatório, Brasília, v. 2, n. 2, p. 305-324, outubro de 2016.

PARDAL, Rodrigo; NETO, Francisco Sanini. Análise Crítica dos Novos Decretos Envolvendo a Política de Armas. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-fev-27/pardal-analise-critica-novos-decretos-envolvendo-politica-armas>>. Acesso em: 14/08/2021.

PONTALTI, Mateus. Novo Decreto que Facilita a Posse de Armas: Entenda o que mudou. 2019. Disponível em: <<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/novo-decreto-que-facilita-a-posse-de-armas-entenda-o-que-mudou/>>. Acesso em: 24/07/2021.

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento. 1. ed. Campinas, SP: VIDE Editorial, 2015. 174 p. v. único. ISBN 9788567394596.

RABELO, Rafael Crocetta. O Direito de Possuir e Portar Armas de Fogo: Uma Leitura Constitucional. 2011. 162 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito,

Departamento de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em:
<http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000001/00000197.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2021.

ROCHA, Francisco Adson Bezerra. A Flexibilização da Posse Regular de Arma de fogo Enquanto Fator de Aumento ou Redução da Criminalidade Sob a Ótica do Estatuto do Desarmamento. 2019. Disponível em:
<<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53954/a-flexibilizacao-da-posse-regular-de-arma-de-fogo-enquanto-fator-de-aumento-ou-reducao-da-criminalidade-sob-a-tica-do-estatuto-do-desarmamento>>. Acesso em: 08/07/2021.

SANTOS, Rafael Machado. AMPLIAÇÃO DO ACESSO A ARMAS NO BRASIL: ANÁLISE DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS DE FLEXIBILIZAÇÃO AO ACESSO A ARMAS DE FOGO NO BRASIL. 2021. Disponível em:
<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18047/2/2021_TCC_RAFAEL%20FINALIZADO.pdf>. Acesso em: 24/07/2021.

SANTOS, Raul. Política de Desarmamento no Brasil: Uma Visão Liberal do Estatuto do Desarmamento. 2019. Disponível em:
<<http://dspace.unipampa.edu.br:8080/bitstream/riu/4686/1/Raul%20dos%20Santos%20Silva%20Filho%20-%202019.pdf>>. Acesso em: 11/07/2021.

SCHREIBER, Mariana. Dois Anos de Maior Acesso a Armas Reduziu Violência Como Dizem Bolsonaristas? 2021. Disponível em:
<<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56075863>>. Acesso em: 21/07/2021.

SILVA, Rodrigo Monteiro da Costa. Armas: Uma Visão Holística. 1.ed. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2019.

TEIXEIRA, João Luís Vieira. Armas de fogo: Elas Não São as Culpadas. 2. ed. São Paulo: Ltr, 2018. 128 p. Disponível em: <<http://www.ltr.com.br/loja/folheie/5895.pdf>>. Acesso em: 02/06/ 2021.

WALDOW, Heitor. Lei do Desarmamento: Considerações Acerca do Comércio, Porte e Posse de Arma de Fogo no Brasil. 2018. Disponível em:
<<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/5375/Heitor%20Waldow.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 27/06/2021.

WILLIAMS; Walter, PAUL Ron; MOLYNEUX, Stefan; SNYDER, Michael. Direito da Posse de Arma Reduz a Criminalidade, Afirma Harvard. 2015. Disponível em:
<<https://www.epochtimes.com.br/direito-posse-de-arma-reduz-criminalidade-afirma-harvard/>>. Acesso em: 17/07/2021.